



EDITAL Nº 044/2021

**TRANSFERÊNCIA
CURSO DE MEDICINA**

ENTRADA 2021.2

Diretor Presidente

Antônio Carlos Figueira

Diretor Acadêmico

Carlos Santos da Figueira

Diretor Financeiro

José Pacheco Martins Ribeiro Neto

Superintendente Administrativo Financeiro

Frederico Fragoso Costa Filho

FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE
EDITAL DE TRANSFERÊNCIA Nº 044/2021 DE 14 DE JUNHO DE 2021
EDITAL DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA PARA O PERÍODO 2021.2

A Faculdade Pernambucana de Saúde – FPS, no uso de suas atribuições torna pública a disponibilidade de 03 (três) vagas distribuídas nos seguintes períodos:

- ✓ 01 vaga para o 2º período;
- ✓ 01 vaga para o 3º período;
- ✓ 01 vaga para o 4º período;

Todas para o Curso de Graduação de **Medicina**, para ingresso no período letivo 2021.2, de acordo com o que estabelece o Regimento Interno da Faculdade Pernambucana de Saúde.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Conforme Regimento Interno de que dispomos, atualizado págs. 11,15,20,21,29,30,47,57 em outubro de 2019 e atualizado em 02 de julho de 2020 do Apêndice 2, referente às modificações excepcionais na avaliação, devido à pandemia do novo Coronavírus, conforme Ofício FPS Nº322/202 enviado à SERES-MEC., na hipótese de transferência externa é o art. 125: **Art. 125.** É aceita a transferência de estudantes regulares de instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo, conforme publicação em edital específico, observando os aspectos essenciais: equivalência de conteúdo, carga horária e observância às diretrizes curriculares.

2. DO CURSO, TURNO E VAGAS

2.1. A FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE oferece:

a) 03 (três) vagas, exclusivamente para o segundo semestre letivo do ano de 2021 no período, do Curso de Medicina, conforme abaixo especificado:

CÓD. DO CURSO	CURSO	Nº DE VAGAS	PERÍODO	TURNO	LOCAL	DURAÇÃO DO CURSO	RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO
01	Graduação Medicina	01	2º Período	Integral	Recife	12 semestres	Portaria nº 821 de 22 de novembro de 2018. Publicada no DOU em 26 de novembro de 2018.
01	Graduação Medicina	01	3º Período	Integral	Recife	12 semestres	Portaria nº 821 de 22 de novembro de 2018. Publicada no DOU em 26 de novembro de 2018.
01	Graduação Medicina	01	4º Período	Integral	Recife	12 semestres	Portaria nº 821 de 22 de novembro de 2018. Publicada no DOU em 26 de novembro de 2018.

3. DA SOLICITAÇÃO DE VAGA

3.1. Para realizar a inscrição, acesse o site www.fps.edu.br e click no banner “**TRANSFERÊNCIA MEDICINA 2021.2**”.

O candidato deverá fazer sua inscrição e emissão de boleto no período de **23/06 a 09/07/2021**.

4. DO DIREITO À TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Para se candidatarem às vagas oferecidas para 2021.2, os candidatos devem ter sido aprovados em 2020.2, no período exatamente anterior ao que se candidatarem.

As disciplinas e módulos cursados e aprovados em períodos anteriores poderão ser analisados após Aprovação do candidato, para possível aproveitamento de estudos de componentes curriculares, de acordo com a compatibilidade dos módulos da matriz curricular da FPS.

4.1. Poderão candidatar-se à **vaga do 2º período** prevista no presente Edital:

- a) Estudantes regularmente matriculados ou em situação de trancamento no Curso de Graduação de Medicina de Instituições credenciadas pelo Ministério da Educação ou Órgãos equivalentes no semestre de 2021.1;
- b) O (s) candidato (s) deve (m) ser estudante (s) do curso de Medicina, conforme estabelecido no Colegiado de Gestão Acadêmica e Administrativa da FPS (CGAA);
- c) Estudantes que tenham concluído, **o primeiro período** ou equivalente do Curso de Medicina na Faculdade ou Instituição de Ensino Superior de origem, condição que deve ser comprovada no ato da inscrição para os candidatos à vaga do **2º período**, definida no presente Edital.

4.1.2. Não serão aceitas inscrições de estudantes em situação de **cancelamento** na IES de origem.

4.1.3. Os requisitos exigidos por este Edital deverão ser atendidos no ato da inscrição.

4.1.4. Não será permitido acréscimo de documentação após a realização da inscrição.

4.1.5. O (s) estudantes aprovados que não atenderem a condição definida.

4.1.6. Serão desclassificados, sendo chamado o candidato seguinte de acordo com a ordem de classificação.

4.2. Poderão candidatar-se à **vaga do 3º período** prevista no presente Edital:

- a) Estudantes regularmente matriculados ou em situação de trancamento no Curso de Graduação de Medicina de Instituições credenciadas pelo Ministério da Educação ou Órgãos equivalentes no semestre de 2021.1;
- b) O (s) candidato (s) deve (m) ser estudante (s) do curso de Medicina, conforme estabelecido no Colegiado de Gestão Acadêmica e Administrativa da FPS (CGAA);
- c) Estudantes que tenham concluído, **o primeiro e segundo período** ou equivalente do Curso de Medicina na Faculdade ou Instituição de Ensino Superior de origem, condição que deve ser comprovada no ato da inscrição para os candidatos à vaga do **3º período**, definida no presente Edital.

4.2.1. Não serão aceitas inscrições de estudantes em situação de **cancelamento** na IES de origem.

4.2.3. Os requisitos exigidos por este Edital deverão ser atendidos no ato da inscrição.

4.2.4. Não será permitido acréscimo de documentação após a realização da inscrição.

4.2.5. O (s) estudantes aprovados que não atenderem a condição definida.

4.2.6. Serão desclassificados, sendo chamado o candidato seguinte de acordo com a ordem de classificação.

4.3. Poderão candidatar-se à **vaga do 4º período** prevista no presente Edital:

- a) Estudantes regularmente matriculados ou em situação de trancamento no Curso de Graduação de Medicina de Instituições credenciadas pelo Ministério da Educação ou Órgãos equivalentes no semestre de 2021.1;
 - b) O (s) candidato (s) deve (m) ser estudante (s) do curso de Medicina, conforme estabelecido no Colegiado de Gestão Acadêmica e Administrativa da FPS (CGAA);
 - c) Estudantes que tenham concluído, **o primeiro, segundo e terceiro período** ou equivalente do Curso de Medicina na Faculdade ou Instituição de Ensino Superior de origem, condição que deve ser comprovada no ato da inscrição para os candidatos à vaga do **4º período**, definida no presente Edital.
- 4.3.1. Não serão aceitas inscrições de estudantes em situação de **cancelamento** na IES de origem.
 - 4.3.2. Os requisitos exigidos por este Edital deverão ser atendidos no ato da inscrição.
 - 4.3.3. Não será permitido acréscimo de documentação após a realização da inscrição.
 - 4.4.4. O (s) estudantes aprovados que não atenderem a condição definida.
 - 4.4.5. Serão desclassificados, sendo chamado o candidato seguinte de acordo com a ordem de classificação.

5. DAS INSCRIÇÕES

* Somente a partir do pagamento do boleto, emitido no ato da inscrição para o ingresso via Transferência Medicina, é que o candidato estará apto a participar do processo de seleção.

* Na hipótese de o pagamento do boleto não ser realizado até a data do seu vencimento, a inscrição será automaticamente cancelada, sendo necessário a efetivação de nova inscrição.

A inscrição e pagamento serão realizados exclusivamente **on-line**. Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento do formulário de inscrição on-line e inserção dos documentos abaixo relacionados no formato PDF no ato da inscrição.

Caso a documentação esteja incompleta, o candidato será automaticamente desclassificado do processo seletivo.

5.1. No ato da inscrição a Transferência MEDICINA

I – Histórico Escolar cumprido na instituição de origem, em que conste o resultado e a carga horária de cada disciplina cursada; Sistema de aprovação, dados de reconhecimento do curso, regularidade do ENADE e informação sobre o vínculo;

II – Plano de ensino ou programas de disciplinas cumpridas com aprovação;

III - Cópia da Carteira de Identidade (CNH);

IV – Certificado de Conclusão do Ensino Médio

V - Cópia do CPF

5.2. É da inteira responsabilidade do candidato a veracidade e correção dos dados informados para efetivação da inscrição.

5.3. Será cancelada automaticamente a inscrição se observada qualquer irregularidade na mesma ou nos documentos apresentados pelo candidato.

5.4. Os documentos descritos nos itens I, II, III, IV, V, e deverão ser entregues suas vias Originais na Secretaria Acadêmica da FPS no ato da matrícula.

6. TAXA DE INSCRIÇÃO

- 6.1. O pagamento da taxa de inscrição será realizado no ato da inscrição
Valor da inscrição será de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**
- 6.2. Não haverá devolução da taxa de inscrição.
- 6.3. As inscrições realizadas no dia **23/06 a 09/07/2021**, último dia de inscrição, deverá ter o pagamento efetuado, impreterivelmente em **12 de Julho de 2021**.
- 6.4. O pagamento da taxa de inscrição será feito por meio de boleto bancário.

7. DOCUMENTOS PRODUZIDOS NO EXTERIOR

7.1. Para que tenham validade no Brasil, os documentos produzidos no exterior devem ser submetidos à Legalização Consular por repartição consular brasileira, no país de origem dos documentos. Antes de retornar ao Brasil, o candidato interessado deve comparecer à repartição consular brasileira, no país de origem dos documentos, para efetuar o procedimento de Legalização Consular. Os documentos emitidos por meio eletrônico devem ser assinados pela Instituição de Ensino Superior que os expedir e serem, igualmente, submetidos ao processo de Legalização Consular pela repartição consular brasileira no país de origem.

7.1.1. Não estão obrigados a efetuar o procedimento de Legalização Consular os documentos oriundos de países signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, da qual o Brasil é signatário. Para os documentos oriundos dos países signatários dessa Convenção é suficiente a realização do procedimento de Apostilamento.

7.2. Os documentos produzidos no exterior, além de serem submetidos ao procedimento de Legalização Consular ou Apostilamento, quando redigidos em língua estrangeira, devem ser traduzidos para o Português por meio de tradutor público.

7.3. A participação no processo seletivo, para estrangeiros, é restrita àqueles estudantes matriculados em instituições privadas, em atendimento ao requisito da congeneridade.

8. DO PROCESSO SELETIVO

Para o Processo Seletivo, a comissão avaliadora observará os seguintes critérios:

8.1. Nota do ENEM: maior nota do exame dos anos de 2017 a 2020:

Os candidatos poderão escolher a maior nota do ENEM entre os exames de 2017, 2018 e 2019. Notas acima de 800 serão computadas com o valor de 100. Notas entre 700,00 e 799,99 serão computadas com o valor de 80. Notas entre 600,00 e 699,99 serão computadas como 60. Notas menores que 600 serão computadas com o valor zero e, desse modo, eliminará o candidato do processo seletivo.

Nota do ENEM	Pontos Seleção
800,00 a 1000	100
700,00 a 799,99	80
600,00 a 699,99	60
< 600	0

8.2 Compatibilidade de Matriz (CM) até o período anterior ao pleiteado:

Será avaliada a compatibilidade da matriz curricular e, respectivos, planos de ensino da Instituição de origem em comparação com matriz curricular e planos de ensino da FPS. A avaliação de compatibilidade abrangerá o primeiro e segundo períodos cursados para as vagas do terceiro período. Para a vaga do quarto período, será avaliada a compatibilidade do primeiro, segundo e terceiro períodos. O percentual de compatibilidade de 80 a 100 por cento será computado com o valor de 100. Percentual de compatibilidade entre 60 e 79 por cento será computado com valor de 80. Percentual de compatibilidade entre 40 e 59 por cento será computado com valor de 60. Percentuais menores que 40 serão computados com o valor zero e, desse modo, eliminará o candidato do processo seletivo.

CM (%)	Pontos Seleção
80 a 100	100
60 a 79	80
40 a 59	60
< 40	0

8.3 Coeficiente geral de rendimento (CGR) até o período anterior ao pleiteado:

Será avaliado o coeficiente geral de rendimento do histórico escolar apresentado pelo candidato. Para os candidatos pleiteando vaga para o terceiro período, será considerada o CGR do segundo período. Para os candidatos pleiteando a vaga para o quarto período, será considerada o CGR do terceiro período. Os CGR de 9,00 a 10 serão computados com o valor de 100. Os CGR de 8,00 a 8,99 serão computados com o valor de 90. Os CGR de 7,00 a 7,99 serão computados com o valor de 80. Os CGR de 6,00 a 6,99 serão computados com o valor de 70. CGR menores que 6,00 serão computados com o valor zero e, desse modo, eliminará o candidato do processo seletivo.

CGR	Pontos Seleção
9,00 a 10	100
8,00 a 8,99	90
7,00 a 7,99	80
6,00 a 6,99	70
< 6,0	0

9. CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO / CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Será aprovado no processo o candidato que obtiver maior pontuação final, de acordo com os critérios abaixo:

- Pontuação da Nota do ENEM (PE)
- Pontuação da Compatibilidade de Matriz (PM)
- Pontuação do Coeficiente de Rendimento (PR)

A nota final do processo seletivo do candidato será calculada conforme equação abaixo:

$$\text{Nota Final} = \text{PE} + \text{PM} + \text{PR} / 3$$

2. Será adotado como critério de desempate:

- ✓ 1º critério – Idade (maior idade);
- ✓ 2º critério – Ter diploma de outro curso da área de saúde;
- ✓ 3º critério – Maior nota de disciplina ou módulo de maior compatibilidade (caso mais de uma disciplina ou módulo; a média).

10. SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 O resultado dos candidatos aprovados no processo será publicado em nosso site da FPS (www.fps.edu.br) a partir do dia **27/07/2021**, juntamente com o Edital de Matrícula.

11. DA REUNIÃO DE ACOLHIMENTO

11.1. O início das atividades para os aprovados no Processo Seletivo será informado na reunião de acolhimento.

12. DA ABERTURA DE NOVA (S) VAGA (S) APÓS O PERÍODO DE MATRÍCULA E AINDA PARA O MESMO SEMESTRE LETIVO

12.1. Em caso do eventual surgimento de nova (s) vaga (s) para o período citado no do Curso de Medicina, na modalidade Transferência, para ingresso em 2021.2, o resultado do processo seletivo realizado em decorrência deste Edital servirá para preenchimento dessa (s) nova (s) vaga (s) de acordo com o quadro de classificação.

12.2. O redirecionamento acima considerado apenas valerá para eventuais vagas que surjam ainda para ingresso em 2021.2, de acordo com as normas do Ministério da Educação e do Regimento Interno da FPS.

12.3. Qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação às normas do Edital deverá ser apresentado por meio de requerimento formal, com até 05 (cinco) dias antes do início do processo de inscrição.

13. CALENDÁRIO DE EVENTOS

Evento	Data
Publicação do Edital	16/06/2021
Período de inscrição	23/06 a 09/07/2021
Vencimento de Boleto	12/07/2021
Análise Documental	12 a 27/07/2021
Resultado Edital a partir	27/07/2021
Período de Matrícula	02 a 06/08/2021

Secretaria Acadêmica da Faculdade Pernambucana de Saúde, em Recife 16 de junho de 2021.

ANEXO 1

INFORMAÇÕES SOBRE O CURSO

A Faculdade Pernambucana de Saúde **FPS** utiliza as seguintes estratégias para a consecução dos seus objetivos:

- Promover o desenvolvimento de uma formação cultural geral do estudante, que valorize a incorporação do juízo crítico, em relação aos progressos e as possibilidades da tecnologia a serviço da saúde.
- Promover o estreitamento de vínculos entre ciências biológicas e ciências sociais, entre aprendizagem e pesquisa, no intuito de tornar o ensino integrado e interdisciplinar, acentuadamente participativo.
- Focalizar o processo de ensino-aprendizagem em problemas prevalentes e sintonizar as práticas de ensino-pesquisa e de atenção à saúde com o paradigma da integralidade.
- Utilizar metodologias ativas de ensino-aprendizagem que proponham, concretamente, desafios a serem superados pelos estudantes, que lhes possibilitem ocupar o lugar de sujeitos na construção do conhecimento e que coloquem o professor como facilitador e orientador desse processo.
- Selecionar cenários de ensino diversificados mediante os quais ocorra, desde o início do processo de formação, a interação ativa do aluno com a população, com o sistema de atenção e, com profissionais de saúde, proporcionando ao estudante trabalhar sobre problemas reais e assumir responsabilidades crescentes na prestação de cuidados.
- Articular a oferta de educação permanente com as necessidades assistenciais, trazendo à consciência de que o futuro do profissional, dependerá da sua capacidade de aprendizagem permanente, tomando consciência de que o conhecimento que vale mais é aquele que é compartilhado, como nos ensina Paulo Freire.

➤ **MEDICINA**

Renovação de reconhecimento pela Portaria Nº 821, de 22 de novembro de 2018. Publicada no DOU em 26 de novembro de 2018. Ampliação de Vagas autorizada pela Portaria nº 135, de 20 de março de 2013.

Local: Campus 1 (Sede)

Duração: 12 semestres

Turno: Integral

Metodologia de Ensino Ativa - método ABP (Aprendizagem Baseada em Problemas). Um tutor para cada 12 estudantes.

Campo de Prática: principal campo de prática o IMIP e os cenários de Atenção Primária à Saúde desde o 1º período.

O curso de Medicina da **Faculdade Pernambucana de Saúde (FPS)** tem por objetivo:

- Graduar médicos com formação geral, capazes de resolver os principais problemas de saúde da população com visão ética, humanística e compromisso social.
- Para isso o profissional deve ser capaz de:
- Promover estilos de vida saudáveis, conciliando as necessidades tanto dos seus clientes/pacientes quanto às de sua comunidade, atuando como agente de transformação social;
- Atuar nos diferentes níveis de atendimento à saúde, com ênfase nos atendimentos primário e secundário;
- Comunicar-se adequadamente com os colegas de trabalho, os pacientes e seus familiares;
- Informar e educar seus pacientes, familiares e comunidade em relação à promoção da saúde, prevenção, tratamento e reabilitação das doenças, usando técnicas apropriadas de comunicação;

- Realizar com proficiência a anamnese e a consequente construção da história clínica, bem como dominar a arte e a técnica do exame físico;
- Dominar os conhecimentos científicos básicos da natureza biopsicosocioambiental subjacentes à prática médica e ter raciocínio crítico na interpretação dos dados, na identificação da natureza dos problemas da prática médica e na sua resolução;
- Diagnosticar e tratar corretamente as principais doenças do ser humano em todas as fases do ciclo biológico, tendo como critérios a prevalência e o potencial mórbido das doenças, bem como a eficácia da ação médica;
- Reconhecer suas limitações e encaminhar, adequadamente, pacientes portadores de problemas que fujam ao alcance da sua formação geral;
- Otimizar o uso dos recursos propedêuticos, valorizando o método clínico em todos seus aspectos;
- Exercer a medicina utilizando procedimentos diagnósticos e terapêuticos com base em evidências científicas;
- Utilizar adequadamente recursos semiológicos e terapêuticos, validados cientificamente, contemporâneos, hierarquizados para atenção integral à saúde, no primeiro, segundo e terceiro níveis de atenção;
- Reconhecer a saúde como direito e atuar de forma a garantir a integralidade da assistência entendida como conjunto articulado e contínuo de ações e serviços Preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
- Atuar na proteção e na promoção da saúde e na prevenção de doenças, bem como no tratamento e reabilitação dos problemas de saúde e acompanhamento do processo de morte; realizar procedimentos clínicos e cirúrgicos indispensáveis para o atendimento ambulatorial e para o atendimento inicial das urgências e emergências em todas as fases do ciclo biológico;
- Conhecer os princípios da metodologia científica, possibilitando-lhe a leitura crítica de artigos técnico-científicos e a participação na produção de conhecimentos;
- Lidar criticamente com a dinâmica do mercado de trabalho e com as políticas de saúde;
- Atuar no sistema hierarquizado de saúde, obedecendo aos princípios técnicos e éticos de referência e contra referência;
- Cuidar da própria saúde física e mental e buscar seu bem-estar como cidadão e como médico;
- Considerar a relação custo-benefício nas decisões médicas, levando em conta as reais necessidades da população;
- Ter visão do papel social do médico e disposição para atuar em atividades de política e de planejamento em saúde;
- Atuar em equipe multiprofissional; e
- Manter a sua atualização a respeito da legislação pertinente à saúde.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2021.2.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, de um lado, na qualidade de **CONTRATADA**, e assim doravante denominada, a entidade mantenedora da **Faculdade Pernambucana de Saúde - FPS**, Associação Educacional de Ciências da Saúde - AECISA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.834.842/0001-62, com sede e endereço Av Marechal Mascarenhas de Moraes n.º 4861, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade do Recife, CEP 51150-000, capital do Estado de Pernambuco, neste instrumento representado na forma de seu Estatuto Social, e do outro lado, na qualidade de **RESPONSÁVEL (EIS) FINANCEIRO (S)**, e assim doravante denominado(s), o Sr.(a) _____, natural de _____, estado civil _____, inscrito no Registro Geral sob o n.º _____, _____ e no CPF/MF _____ sob o n.º _____, Profissão _____, residente a _____ nº _____, Ap. _____ edifício _____ bairro _____ cidade _____, CEP _____ - _____, Estado (UF) _____, Telefone para contato: _____, celular _____, correio eletrônico (e-mail) pessoal _____;

DO BENEFICIÁRIO**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É considerado **BENEFICIÁRIO (A)**, no presente contrato de serviços educacionais prestados pelo **CONTRATADA**, o próprio responsável financeiro, se firma o contrato em causa própria, ou o Sr. (a) (ou menor) _____, que irá cursar **MEDICINA** no turno Integral, período 2021.2.

DO OBJETO DO CONTRATO**CLÁUSULA SEGUNDA**

Constitui o objeto deste instrumento a prestação de serviços educacionais relativos ao curso especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA pelo **CONTRATADA** ao **BENEFICIÁRIO**, que serão ministrados de acordo com o correspondente CURRÍCULO ACADÊMICO, aplicável ao semestre a ser cursado, mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

DECLARAÇÕES DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO E DO BENEFICIÁRIO**CLÁUSULA TERCEIRA**

O **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** e o **BENEFICIÁRIO (A)** declaram expressamente que são responsáveis solidários, na forma da lei e desta avença, pelos seus atos, pelas informações prestadas para a formalização do presente instrumento de contrato, e que, na presente data, assumem total e irrestrita responsabilidade pelo cumprimento dos aspectos financeiros previstos nos tópicos “DOS PREÇOS E SERVIÇOS” e “DO INADIMPLEMENTO” do presente instrumento de contrato, reconhecendo, inclusive, que todos os recibos, declarações e informes de rendimento solicitados serão emitidos exclusivamente em nome do **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**, e, havendo mais de um **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**, os recibos, declarações e informes de rendimento solicitados serão emitidos exclusivamente em nome do **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** que conste dos boletos emitidos, independentemente de quem, de fato, tenha efetuado algum pagamento no âmbito desta avença para o respectivo **BENEFICIÁRIO (A)**.

CLÁUSULA QUARTA

O RESPONSÁVEL FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO (A) assumem total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de matrícula, relativas a seus dados e à aptidão legal do estudante para frequência na série e nos graus indicados, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas acarretará o automático cancelamento da vaga concedida ao estudante, cessando a prestação de serviços, rescindindo-se o presente contrato e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes da rescisão.

DA MATRÍCULA

CLÁUSULA QUINTA

o RESPONSÁVEL FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO (A) declaram expressamente que, na presente data, tomaram conhecimento do REGIMENTO INTERNO da CONTRATADA, assim como do seu REGULAMENTO DE MATRÍCULA e de seus respectivos currículos, bem como, conseqüentemente, das condições em que se efetiva a matrícula, os serviços de avaliação, entre outros itens constantes das aludidas normas. Declaram, pois, irretroatável concordância com as normas institucionais descritas acima, reputando-se cientes e de acordo com elas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As informações consignadas no Formulário de Matrícula são de inteira e exclusiva responsabilidade do BENEFICIÁRIO, bem como a atualização de documentos, endereços para correspondência e cobranças bancárias junto às instituições financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os efeitos da declaração retro revertem-se em nome do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, na hipótese do BENEFICIÁRIO ser incapaz ou relativamente incapaz, nos termos da legislação pátria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O RESPONSÁVEL FINANCEIRO e/ou BENEFICIÁRIO declaram expressamente ter ciência de que a matrícula só será efetivada com a entrega de todos os documentos constantes do Edital de Matrícula Vestibular. A ausência do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, no ato da matrícula, somente poderá ser sanada no prazo determinado, em Termo de Compromisso, firmado entre as partes, sob pena de cancelamento da matrícula.

PARÁGRAFO QUARTO – O RESPONSÁVEL FINANCEIRO e/ou BENEFICIÁRIO declara (m) expressamente ter ciência de que no ato da inscrição para matrícula receberá (ã), em ambiente eletrônico, o boleto para pagamento, e que somente a partir do pagamento será permitido o procedimento administrativo de matrícula, com geração do número de matrícula e outras medidas especificadas em Regulamento. Na hipótese de o pagamento do boleto não ser realizado até a data do seu vencimento, a pré-matrícula será automaticamente cancelada, resultando no remanejamento da vaga do estudante no curso.

PARÁGRAFO QUINTO – O RESPONSÁVEL FINANCEIRO e/ou BENEFICIÁRIO declara (m) expressamente ciência de que o pagamento do boleto não significará, automaticamente, a efetivação da Matrícula. Os documentos do RESPONSÁVEL FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO serão enviados pelo candidato de acordo com o que estiver estabelecido no Regulamento de Matrícula, e serão analisados pelos respectivos departamentos. Havendo irregularidades sanáveis, a parte contratante será cientificada para efetuar os ajustes cabíveis na documentação da matrícula.

PARÁGRAFO SEXTO – A persistirem irregularidades sanáveis, ou havendo irregularidades insanáveis nos documentos do candidato, a matrícula será indeferida e o valor do boleto descrito no PARÁGRAFO QUARTO será devolvido ao O RESPONSÁVEL FINANCEIRO e/ou BENEFICIÁRIO em até 10 dias corridos após o registro de indeferimento da matrícula.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA está desde já autorizada, sem quaisquer ônus para si, ao uso da imagem e som do estudante, para fins de divulgação de programas, projetos e/ou resultados obtidos em avaliações, tutorias, bem como para divulgação da eficácia do conteúdo pedagógico ou do próprio projeto pedagógico existente na CONTRATADA e veiculação de matéria publicitária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O RESPONSÁVEL FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO autorizam expressamente a CONTRATADA a exigir, para fins exclusivamente pedagógicos e acadêmicos, o fornecimento de imagem, vídeo, som e outros dados relevantes ao aproveitamento da metodologia de ensino e aprendizagem adotada, ficando desde já pactuado que a recusa ao fornecimento desses dados poderá resultar em registro de falta na respectiva atividade acadêmica e/ou avaliação de desempenho acadêmico.

DECLARAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA declara que o presente instrumento obedece ao disposto nos artigos 1.º, inciso IV, 5.º, inciso II; 206, incisos II e III; e 209 da Constituição Federal/1988; ao previsto nos artigos do Código Civil Brasileiro (lei nº 10.406/02), no Código do Consumidor (Lei nº 8.078/90), Lei nº 9.394/96, na Lei 9.870/99.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA

Fica estabelecido que a formalização do presente instrumento de contrato apenas se realizará com o pagamento integral da prestação, nos termos do *caput* da **CLÁUSULA NONA** ou da primeira parcela, entendida como matrícula ou sinal, no caso de haver o **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** optado pelo parcelamento previsto no item “A” da **CLÁUSULA NONA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será considerado pagamento a quitação do boleto de matrícula, tanto para estudantes novatos, quanto para renovação dos veteranos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o boleto seja pago em correspondente bancário, por meio de cheque, em não sendo confirmada a compensação do cheque, por ausência de fundos, sustação, furto, ou qualquer outra hipótese que importe em culpa do **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** o presente instrumento de contrato será desconsiderado, em caráter *ex tunc*, ou seja, como se nunca houvesse sido firmado, para todos os fins, inclusive para a suspensão imediata da prestação dos serviços ao **BENEFICIÁRIO**, ainda que este já esteja gozando dos serviços.

DOS PREÇOS E DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA

Pela prestação dos serviços, o **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** pagará à **CONTRATADA** a semestralidade escolar no valor de **R\$ 39.458,22** (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos) pertinente ao período em que foi matriculado e especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste contrato, sendo possível o pagamento integral no ato da matrícula ou o parcelamento em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, exclusivamente por meio de boletos bancários emitidos pela **CONTRATADA**, ou seja:

- A) 06 (seis) parcelas de **R\$ 6.576,37** (seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos) correspondentes ao valor da semestralidade.

- B) A **CONTRATADA** concederá um desconto de 6% (seis por cento) sobre essas mensalidades, caso estas sejam pagas até o dia 5 de cada mês, data do vencimento.
- C) A **CONTRATADA** se reserva o direito de suspender a concessão do benefício do desconto condicionado, a seu critério e a qualquer tempo, tendo em vista que tal concessão é ato de mera liberalidade. Para tanto, basta notificar o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL FINANCEIRO** com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, da emissão do boleto.
- D) Caso haja alguma alteração nos patamares dos índices inflacionários ou de caráter legislativo e, ou normativo, emanada dos poderes públicos, que venha a implicar comprovada variação de custos do contrato, os valores das parcelas ainda não vencidas serão recalculados de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro resultante do presente Instrumento de Contrato.
- E) O pedido de renovação da matrícula é realizado através portal do **CONTRATADA** na internet, a saber, www.fps.edu.br, em processo de matrícula online pormenorizada-mente definido em link específico.
- F) No caso de matrícula realizada após o período estabelecido, deverão ser efetivados os pagamentos das parcelas vencidas até a data da matrícula.
- G) A primeira parcela será efetivada no ato da matrícula, como sinal e princípio de pagamento, como condição para concretização e celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**.
- H) Ocorrendo pedido de cancelamento da matrícula após o início da prestação dos serviços contratados, entenda-se o início das atividades acadêmicas, não haverá, sob qualquer hipótese, restituição das importâncias pagas relativas à matrícula efetuada.
- I) Havendo o cancelamento da matrícula após o início das atividades acadêmicas, o **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** e o **BENEFICIÁRIO (A)** estarão sujeitos ao pagamento de multa penal compensatória de 10% das parcelas da semestralidade vincendas.
- J) Em não sendo alcançado o número mínimo de matrículas, a saber, 30 (trinta) dias corridos, a **CONTRATADA** se resguarda, ainda, o direito de optar pela não realização do curso com a devolução integral da matrícula. Os critérios para definir a viabilidade ou não da realização do curso serão definidos pelo **CONTRATADA**, tendo como premissa a viabilidade econômico-financeira do curso.
- K) Os valores da contraprestação previstos das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados para cada serviço pela **CONTRATADA**.
- L) Havendo mais de um **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**, os boletos bancários serão emitidos exclusivamente em nome do 1º **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**, salvo se o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** ou os próprios responsáveis financeiros solicitarem a emissão do título em nome do 2º **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da semestralidade deverá ser pago conforme estipulado no presente **CONTRATO** independentemente do momento de ingresso do **BENEFICIÁRIO (A)** perante a **CONTRATADA** ou do momento da renovação de matrícula, tendo em vista que será disponibilizado ao **BENEFICIÁRIO (A)** todo o conteúdo programático correspondente à semestralidade paga, seja por meio de atividades de reposição durante o semestre, disponibilização de material adequado ou indicação de tutor específico ao final das tutorias regulares.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As parcelas aludidas no item “A” da **CLÁUSULA NONA** destinam-se ao pagamento dos serviços referentes ao ensino do currículo normal, não estando incluída, neste instrumento de contrato, a prestação de serviços especiais e/ou extraordinários de qualquer espécie, nem os serviços opcionais e de uso facultativo para o(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, material de uso didático e de uso individual e obrigatório, além da emissão de segunda via de documentos acadêmicos, que poderão ser objeto de ajustes à parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** declara, neste ato, ser o responsável pelo pagamento da contraprestação mensal acima discriminada, pertinente à quitação do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a responsabilidade pelo cumprimento da contraprestação seja, por força legal, de sentença ou homologação judicial de acordo, atribuída a ex-cônjuge ou outra pessoa física ou jurídica, faz-se necessário, para efetivação do presente contrato:

A) Que ora **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** forneça cópia autenticada da sentença ou acórdão, ou do acordo judicial pertinente, bem como cópia de Certidão de Objeto e Fé do processo referente, para serem anexadas a este contrato.

B) Fornecer os dados do responsável pelo pagamento, em formulário próprio, que será entregue ao **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** para que o preencha e devolva ao **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da matrícula, com a assinatura do **CORRESPONSÁVEL** pelo pagamento, sob pena de ser a matrícula cancelada, sendo tal formulário também anexado ao contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A hipótese prevista no **PARÁGRAFO QUARTO** não exime o **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** da responsabilidade pelo cumprimento da contraprestação, resguardando-se a **CONTRATADA** o direito de efetivar a cobrança decorrente de eventual inadimplência de qualquer dos indicados como responsáveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a mudança de responsabilidade do pagamento acima mencionado se der no decorrer do semestre letivo, deverá o **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**, nesta oportunidade, comunicá-la à **CONTRATADA** e proceder conforme o disposto na alínea “B” do **PARÁGRAFO QUARTO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se houver mudança de endereço do **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** ou do **RESPONSÁVEL** por este indicado nos termos do **PARÁGRAFO QUARTO**, deverá este comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, com prazo de antecedência de 20 (vinte) dias corridos. A falta dessa informação, em tempo hábil fixado, eximirá a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade de envio de correspondência ao endereço antigo.

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATADA** se reserva no direito de cobrar pela emissão de 2ª via de documentos.

PARÁGRAFO NONO – Os instrumentais e materiais de consumo, modelos, manequins, dentes artificiais necessários as realizações das atividades curriculares de práticas e atendimentos clínicos odontológicos que ocorrerem sob a tutela da **CONTRATADA** serão cedidos em consignação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, por meio de Termo de Consignação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A **CONTRATADA** e seu **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** se responsabilizam financeiramente pelos bens descritos no parágrafo anterior em caso de perda ou danos decorrentes do uso inadequado dos equipamentos cedidos em consignação, na forma estabelecida pelo Termo de Consignação.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA

Apenas poderão renovar a matrícula aqueles **RESPONSÁVEIS FINANCEIROS**, nomeados nos termos do **PARÁGRAFO QUARTO** da **CLÁUSULA NONA** e **BENEFICIÁRIOS** que estiverem quites com as mensalidades do período anterior, sem pendências financeiras decorrentes de cheques devolvidos por ausência de fundos, sustação, furto, ou qualquer outra hipótese que importe em

culpa do **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**, descumprimento de acordos financeiros ainda que referentes a semestres anteriores, sem pendências com a Biblioteca e sem pendência com a documentação exigida, devidamente entregues, por meio eletrônico ou por outros meios solicitados, ao setor de atendimento e acolhimento ÁGORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Sendo quitada (s) parcela (s) do semestre anterior e/ou a matrícula, em cheque (s), a mesma só estará efetiva após a compensação do (s) referido (s) cheque (s). No caso de devolução de algum cheque, fica a matrícula sem efeito de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Quando as obrigações vencidas não forem pagas no prazo estipulado, o **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** pagará o valor principal sem desconto, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização daquele, aplicando-se ao montante da dívida a variação positiva do *índice geral de preços do mercado IGP-M (FGV)*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** poderá emitir outro título de crédito acrescido da multa e dos juros desta cláusula e levar a protesto, com inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC e SERASA, com conhecimento e autorização desde já do **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**, ficando a critério do **CONTRATADA** promover a cobrança judicial e extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não comparecimento do **BENEFICIÁRIO** deste contrato aos atos acadêmicos não exime o pagamento da mensalidade, tendo em vista à disponibilidade dos serviços colocados em favor do **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** executará o presente instrumento, sem prejuízo de aplicação do previsto na legislação comum quanto ao inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Desde já, fica convencionado entre as partes que, a partir de 30(trinta) dias de inadimplemento, o pagamento das mensalidades só se fará no Departamento de Cobrança da Faculdade, por empresa de cobrança ou advogado, que procederá à cobrança judicial e extrajudicial, hipóteses em que o **BENEFICIÁRIO** e/ou **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** estarão sujeitos ao pagamento do valor adicional indicado na CLÁUSULA DECIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No caso de se fazer necessária a cobrança judicial ou extrajudicial das prestações inadimplidas, através de empresa de cobrança ou advogado da **CONTRATADA**, aos valores originários serão acrescidos da multa contratual supradefinida, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% ao mês e honorários advocatícios, estipulados desde já no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida atualizada até a data do pagamento, além das demais custas oriundas desses procedimentos, para as cobranças extrajudiciais, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida atualizada até a data do pagamento, além das demais custas oriundas desses procedimentos, para as cobranças judiciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo a necessidade da cobrança judicial ou extrajudicial, efetuada por advogado indicado pela **CONTRATADA**, o **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** concorda, desde já, que,

em atendimento aos dispositivos acima mencionados, pagará à CONTRATADA os valores articulados nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo descumprimento das cláusulas do presente contrato, por parte do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, e a necessidade de contratação, por parte da CONTRATADA, de advogado para seu efetivo cumprimento, judicial ou extrajudicialmente, o RESPONSÁVEL FINANCEIRO concorda desde já em pagar os honorários do mencionado profissional, estipulado desde já ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida atualizada até a data do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A transferência, o cancelamento, a desistência e o trancamento da matrícula devem estar de acordo com o Regimento Interno da Faculdade e Regulamento da Matrícula, que podem ser consultados no site da faculdade e de forma física na biblioteca.

PARÁGRAFO QUARTO – Especificamente no caso do trancamento de matrícula, o requerente deverá estar em situação de adimplência, nos termos descritos no Regimento Interno e no Regulamento de Matrícula, sob pena de não efetivação do trancamento da matrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Vencidas e não pagas duas ou mais parcelas, caracterizando inadimplemento, a critério da CONTRATADA poderá ser encerrada a prestação de serviços educacionais, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O encerramento da execução dos serviços educacionais será comunicado por correspondência registrada, com aviso de recebimento de (AR) ao RESPONSÁVEL FINANCEIRO e ao BENEFICIÁRIO. Na mesma data, estarão à disposição do RESPONSÁVEL FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO os documentos legais pertinentes ao presente contrato. Ocorrendo o encerramento da execução do contrato, estará este rescindido sem prejuízo da cobrança do critério da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a notificação acima pactuada, a CONTRATADA não mais prestará os serviços educacionais ao BENEFICIÁRIO do contrato, inexistindo, a partir de então, o dever de a CONTRATADA prestar os serviços inclusos nesta avença ao RESPONSÁVEL FINANCEIRO e ao BENEFICIÁRIO.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços das atividades acadêmicas, na modalidade de ensino presencial e/ ou com uso de Recursos Tecnológicos como substituição (em períodos excepcionais), das atividades expressamente permitidas e autorizadas pelos órgãos reguladores, devendo o plano de estudos, além de programas, currículos e calendário, estarem consoantes o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Projeto Pedagógico dos respectivos Cursos da instituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O RESPONSÁVEL FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO reconhecem, e declaram não se opor, que as atividades acadêmicas pela CONTRATADA, poderão ocorrer de segunda a sábado, das 7:00 as 18:00, de acordo com os horários previstos no calendário acadêmico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O RESPONSÁVEL FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO reconhecem e concordam expressamente que, nas atividades tele presenciais, a CONTRATADA poderá exigir dos estudantes, para fins de registro de presença, monitoramento de avaliação síncrona e atividades

similares, a transmissão de áudio e vídeo em tempo real, sendo que a recusa a esta exigência, poderá resultar no registro de falta e outras sanções acadêmicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A CONTRATADA tem inteira responsabilidade da regência de seu planejamento e a prestação dos serviços de ensino no que se refere ao processo de avaliação, à fixação de carga horária, à orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a seu exclusivo critério, sem ingerência do BENEFICIÁRIO ou do RESPONSÁVEL FINANCEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato tem vigência até o final do semestre letivo, conforme calendário publicado semestralmente pela CONTRATADA, e poderá ser rescindido por iniciativa do RESPONSÁVEL FINANCEIRO ou do BENEFICIÁRIO, por escrito, sempre comunicando a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta dias). Nos casos de cancelamento de matrícula, trancamento ou transferência para outro estabelecimento, e em qualquer das hipóteses indicadas com ou sem expedição de declaração e outros documentos para transferência, será exigido que o RESPONSÁVEL FINANCEIRO esteja com as taxas e multas aplicáveis pagas até o mês em que se efetivar a desistência, o trancamento ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato também poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, por justa causa, na hipótese de inobservância de preceitos do REGIMENTO INTERNO, ou quando a conduta do (a) BENEFICIÁRIO (A) se torne incompatível com as normas gerais adotadas pela CONTRATADA explícitas em seus documentos acadêmicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À exceção dos períodos de greve, férias acadêmicas, recessos, feriados e interrupção por motivos de força maior ou caso fortuito, a não prestação dos serviços educacionais pactuados neste instrumento em prazo superior a 30 (trinta) dias contínuos, permitirá ao RESPONSÁVEL FINANCEIRO e ao BENEFICIÁRIO rescindir o presente contrato de pleno direito, obrigando-se o Estabelecimento de Ensino, assim que notificado da rescisão, entregar os documentos legais que permitam a transferência do (a) BENEFICIÁRIO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reserva-se o direito de não firmar contrato para o período letivo seguinte com o RESPONSÁVEL FINANCEIRO e/ou BENEFICIÁRIO, ambos ou isoladamente, se houver entre as partes divergências e, ou conflitos, ou não tenha este cumprido rigorosamente as cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A partir do 2º Período do respectivo curso, é facultado ao estudante requisitar o trancamento da matrícula durante o semestre. O Trancamento deverá ser requisitado por meio de requerimento próprio à ÁGORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trancamento de matrícula é concedido regularmente a partir do 2º período do respectivo curso, devendo ser renovado a cada semestre letivo, exceto para estudantes oriundos de programa governamentais, selecionados após o período de seleção regular, conforme Regimento Interno e Regulamento de Matrícula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O trancamento de matrícula poderá ocorrer, no máximo, por quatro semestres letivos, desde que renovados a cada início de semestre, exceto para os programas do governo FIES e PROUNI, devendo ser consideradas as regras próprias disciplinadas nessas modalidades de financiamento estudantil.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os períodos letivos em que a matrícula estiver trancada não serão computados para efeito de verificação do tempo máximo de integralização do curso, exceto para os programas do governo FIES e PROUNI, devendo ser consideradas as regras próprias disciplinadas nessas modalidades de financiamento estudantil.

PARÁGRAFO QUARTO – O retorno do estudante deverá estar condicionado ao calendário acadêmico e de acordo com a oferta de turmas.

PARÁGRAFO QUINTO – Encerrado o período de trancamento e iniciado novo semestre, o Estudante que deixar de renovar o trancamento ou efetuar matrícula regular será automaticamente desligado, perdendo o vínculo com o curso e com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – A parte Contratante fica ciente de que o trancamento de matrícula constitui guarda temporária de vaga no curso em questão, cujo limite de reserva consta no Regulamento de Matrícula da FPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os contratantes, RESPONSÁVEL FINANCEIRO e/ou BENEFICIÁRIO que contraírem vínculo com a Instituição CONTRATADA por meio de Programas de Concessão de Bolsas e Financiamento Estudantil deverão observar as seguintes regras:

I. A parte Contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento dos valores que não tenham sido objeto de financiamento ou bolsas, nas datas de seus respectivos vencimentos, até a cessação do gozo do benefício obtido.

II. Se, por qualquer motivo, a Parte Contratante perder o benefício do Financiamento Estudantil ou da bolsa de Estudos, esta deverá realizar o pagamento das parcelas relativas a prestação de serviços educacionais que não tenham sido alcançadas pelo benefício nas respectivas datas de vencimento.

III. Nos casos de ingresso do BENEFICIÁRIO em curso ofertado pela CONTRATADA por meio de transferência de outra IES (Instituição de Ensino superior), na hipótese de o FNDE (Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação) não autorizar o valor do aditamento de transferência do Financiamento Estudantil em sua integralidade, a diferença dos encargos financeiros será custeada integralmente pela Parte Contratante.

IV. Sendo beneficiária do FIES, caso a Parte Contratante incorra em alguma das hipóteses legais ou contratuais de impedimento à manutenção do financiamento, será de sua inteira responsabilidade o pagamento integral das parcelas da semestralidade de seu curso.

V. Sendo beneficiária do FIES, especialmente no que concerne às renovações de matrícula, fica expressamente consignado que, encerrado o prazo para aditamento do FIES e esgotadas as possibilidades de renovação excepcional do financiamento estudantil junto ao FNDE, a Parte Contratante será inteiramente responsável pelo pagamento das parcelas relativas ao semestre contratado e não acobertado pelo Financiamento Estudantil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Será exigido do (a) BENEFICIÁRIO (A) traje compatível com o decoro do local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O valor referente ao sinal deste Contrato, ora denominado MATRÍCULA, conforme determina o Código Civil Brasileiro, não será restituído, resguardada a hipótese prevista na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A CONTRATADA poderá transferir sua sede com vistas em melhor atender às suas necessidades e às demandas do BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Na hipótese de alteração da grade curricular, ou a retirada de alguma disciplina já anteriormente cursada pelo BENEFICIÁRIO, não haverá restituição dos créditos em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

O valor referente ao sinal deste Contrato, ora denominado MATRÍCULA, será ressarcido em até 80% (oitenta por cento), caso seja requerido antes do início da prestação de serviços, entenda-se como início das atividades acadêmicas, tendo em vista à disponibilidade dos serviços colocados em favor do BENEFICIÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A restituição prevista na presente Cláusula se aplica tão somente aos estudantes ingressantes na instituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

As Partes declaram que todo o conteúdo do presente instrumento, ainda que produzido por meio exclusivamente eletrônico, representa a integral e verdadeira manifestação de sua vontade, nos termos dos artigos 107, 219 e 220, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Partes expressamente concordam e reconhecem como válida a utilização de código *hash*, *blockchain* ou qualquer outra forma de comprovação de autoria e integridade de documentos eletrônicos, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo plataformas de assinaturas eletrônicas de terceiros, para que o negócio jurídico objeto desta avença produza os seus efeitos jurídicos entre as Partes e perante terceiros, na forma do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de comprovação da autoria, considerar-se-á autêntica e identificada a assinatura digital realizada por meio de Aplicativo disponibilizado pela contratada, no ambiente virtual de matrícula, a partir do CPF ou Passaporte do titular respectivo, indicado no preâmbulo deste instrumento.

DO PRAZO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

O presente contrato se extingue com o fim das atividades letivas do semestre, exceto a parte referente à quitação de débito porventura existente, oriundo deste contrato, que só finda com o efetivo pagamento e, também, quando ocorrer a ampliação do calendário letivo por força alheia às partes.

DA ELEIÇÃO DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

As partes elegem o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir ação oriunda deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e contratados, sem que nada lhes haja impedido a livre manifestação da vontade, assinam o presente instrumento particular de contrato em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que se revista de eficácia jurídica.

Recife, PE, _____ de _____ de 20_____.

1º RESPONSÁVEL FINANCEIRO

2º RESPONSÁVEL FINANCEIRO

BENEFICIÁRIO(A)

ÁGORA – FPS

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF/MF:

NOME:

RG:

CPF/MF: